**LEI Nº 7040/2014**

**DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSES, PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, e o controle ético da população de cães e gatos no Município de Cachoeiro de Itapemirim como função de saúde pública.

**Art. 2º -** O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independentemente de comprovação de renda.

**§ 1º -** Fica proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados, como controle populacional ou de zoonoses.

**§ 2º -** A eutanásia somente será permitida para aliviar o sofrimento do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível por laudo circunstanciado emitido por médico veterinário responsável.

**§ 3º -** Fica proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

**Art. 3º -** As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários e esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

**Art. 4º -** O Poder Público poderá:

**I –** criar campanhas adicionais de esterilização com os servidores municipais e com a ajuda de voluntários para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

**II –** promover campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

**III –** estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita, tais como, as faculdades de medicina veterinária.

**Art. 5º -** Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto – Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

**Art. 6º -** Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão executados através da estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Saúde e no Centro de Zoonoses.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução esta lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, já existentes no orçamento Programa do Município, sob o Código 3.3.90.30.18.00 – Material Medicamentos de Uso Veterinário.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de julho de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**